

ESTADO DE MATO GROSSO

# Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n - Fone/Fax (065) 861 2270 - CEP 78.698-000

LEI MUNICIPAL N.º 273/2001

DE, 02 DE JANEIRO DE 2001.

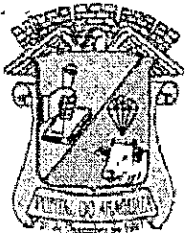
“Dispõe sobre a Contratação para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Art. 37 da Constituição Federal e Art. 97 da Lei Orgânica deste Município e dá outras providências.”

**RANIEL ANTONIO CORTE**, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Em conformidade com art. 87 da Lei Orgânica do Município, e para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, até a realização do Concurso Público, autorizado a efetuar contratação por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art. 2.º - Considerando-se necessidade temporária de excepcional interesse público, toda aquela de cujo atendimento não pode prescindir a coletividade, em especial nos setores da Saúde, Educação, Limpeza Pública, Estradas, Viação e Obras Públicas, Esporte e Lazer.

Parágrafo Primeiro - Para atendimento das atividades relaciona-se quantidades por categoria funcional: 02 médicos, 01 bioquímico, 01 auxiliar de laboratório, 01 agente sanitário, 03 auxiliares de enfermagem, 01 enfermeira, 01 dentista, 08 auxiliares administrativos, 13 professores, 01 supervisor, 08 monitoras, 01 relações públicas, 01 assessor jurídico, 01 assessor administrativo e financeiro, 01 carpinteiro, 01 recepcionista, 01 telefonista, 03 motoristas, 01 mecânico, 08 guardas, 12 auxiliares de serviços gerais, 15 trabalhadores braçais, 01 assistente social, 02 Regentes de Classe e 01 Orientador de Biblioteca.



## Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n - Fone/Fax (065) 861 2270 - CEP 78.698-000

---

Parágrafo Segundo - A contratação de pessoal será até 31 de dezembro de 2001.

Art. 3.º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito à indenizações:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do contratado;

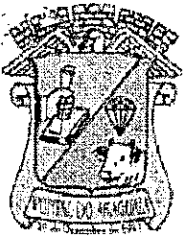
III - Descumprimento por parte do Contratado das cláusulas contratuais, apurado em processo de sindicância.

Parágrafo 1.º - A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com a antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Pontal do Araguaia -MT, 02 de janeiro de 2001.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

**Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia**

CGC(MF) 33.000.670/0001-67

Av. Ministro João Alberto s/n - Fone/Fax (065) 861 2270 - CEP 78.698-000

**LEI MUNICIPAL N.º 273/2001****ANEXO I**

<b>CATEGORIAS</b>	<b>VALOR MÁXIMO</b>
MÉDICO	500,00
BIOQUÍMICO	500,00
AUXILIAR DE LABORATÓRIO	200,00
AGENTE SANITÁRIO	200,00
AUXILIAR DE ENFERMAGEM	200,00
ENFERMEIRA	500,00
DENTISTA	500,00
AUXILIAR ADMINISTRATIVO	230,00
PROFESSOR	330,00
SUPERVISOR	350,00
MONITOR	150,00
RELAÇÕES PÚBLICAS	450,00
ASSESSOR JURÍDICO	500,00
ASSESSOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	500,00
CARPINTEIRO	500,00
RECEPCIONISTA	260,00
TELEFONISTA	200,00
MOTORISTA	350,00
MECÂNICO	350,00
GUARDA	200,00
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	150,00
TRABALHADOR BRAÇAL	150,00
REGENTE DE CLASSE	240,00
ORIENTADOR DE BIBLIOTECA	330,00
ASSISTENTE SOCIAL	350,00

Pontal do Araguaia - MT, 02 de janeiro de 2000.

  
**RANIEL ANTONIO CORTE**  
**PREFEITO MUNICIPAL**